

# SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE GOIÁS – SCESGO

Rua 24, nº 391, Centro, CEP 74.030-060

Fone: 3946-0720

## **O QUE SÃO ENTIDADES SINDICAIS**

Sindicato é uma organização profissional que congrega empregados, empregadores, agentes autônomos e profissionais liberais que exerçam as mesmas profissões, ou atividades similares ou conexas, com a finalidade, dentre outras, de defender os direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. As atribuições de um sindicato estão além das atribuições de uma simples associação profissional. Esta só poderá representar os associados em juízo mediante expressa autorização (artigo Quinto, inciso XXI da Constituição Federal/88), enquanto o sindicato representará a categoria, individual ou coletivamente, em processos judiciais, como substituto processual, independente de autorização (Artigo Oitavo, inciso III da Constituição Federal/88). Federação sindical é uma organização sindical de grau médio, composta por, no mínimo, cinco sindicatos, e confederação sindical é uma organização sindical de grau superior composta por no mínimo, três federações (Artigo Quinhentos e Onze e seguintes da CLT).

# SINDICATOS DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE GOIÁS

(Registro no MTPS Sob o nr. 134.137 em 09/10/1.969)

RUA 24 NR. 391 – CENTRO – GOIANIA – GOIAS

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I

#### DA FINALIDADE, SEDE, CONDIÇÕES E NATUREZA JURÍDICA

**Artigo Primeiro**– O SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE GOIAS, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro em Goiânia a Rua 24 nº 391 Centro, CEP 74.030-060 Estado de Goiás, e constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional de contabilidade, na base territorial do Estado de Goiás, exceto o território da base do Sindicato dos Contabilistas de Anápolis, do Sindicato dos Contabilistas de Rio Verde e de outros que vierem a ser criados, conforme estabelece a Constituição da Republica Federativa do Brasil, e com intuito de colaboração com os poderes públicos e os demais órgãos de classe no sentido da solidariedade e da sua subordinação aos interesses nacionais.

**Parágrafo Único** - A duração do Sindicato é por prazo indeterminado,

**Artigo Segundo** - São prerrogativas do Sindicato:

I - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profissional e os individuais de seus associados;

II - celebrar contratos coletivos de trabalho;

III- eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

IV - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria;

V - fixar contribuição, a todos àqueles que participarem da categoria representada;

VI - fundar e manter agencia de colocação de emprego, inclusive manutenção de escritórios modelos próprios ou conveniados;

VII- Fundar e manter filiais dentro da sua base territorial;

VIII- Disponibilizar software em Tecnologia da Informação - TI, com conteúdo voltado para a área contabil.

#### **Artigo Terceiro** - São deveres do Sindicato:

I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II - manter serviço de assistência para os associados;

III - promover a defesa dos direitos e interesses coletivos da categoria e os individuais dos associados, inclusive em questões administrativas e judiciais, como substituto processual;

IV - promover a fundação de cooperativas e de credito, dentro de suas possibilidades;

V - desenvolver trabalho no sentido de informações técnicas, tributadas e científicas;

#### **Artigo Quarto** - São condições para funcionamento do Sindicato:

I - observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres Cívicos;

II –inexistência de exercícos de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato e por entidade de grau superior;

III –na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo aprovado pela Assembléia Geral, um livro de registro de associado no qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua função ou profissão, o numero e a serie respectiva carteira profissional, e o numero de inscrição na instituição a que pertence;

IV – gratuidade do exercíco dos cargos eletivos; ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, a disposição do Sindicato, fixando um jetton de 10% (dez por cento) do salário mínimo por hora, limitando ao total de 5%(cinco por cento) da disponibilidade financeira distribuído proporcionalmente a carga horária e isentando da contribuição social;

V - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político – partidária.

## **CAPITULO II**

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo Quinto** – A todos que participem da atividade contábil e possuam Habilitação legal para o exercício da profissão assiste o direito de serem admitidos no Sindicato, através de proposta aprovada pela diretoria, salvo falta de idoneidade, cabendo recursos, no caso de recusa, a Justiça Comum.

**Parágrafo Primeiro** - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 20 (vinte) dias úteis, a Justiça Comum.

**Artigo Sexto** - Constituem direitos fundamentais dos Associados Efetivos:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo ou comissão da Administração deste Sindicato em conformidade com este Estatuto;

II - Propor a exclusão de Associados;

III - Apresentar comunicações, indicações, trabalhos, requerimentos e representações de caráter cultural;

IV - Receber as publicações deste Sindicato, ou acessa-las via internet;

V - Inscrever-se, com preferência sobre os não associados, em cursos promovidos por este Sindicato;

VI - Participar de todas as reuniões e outros eventos promovidos por este Sindicato;

VII - Frequentar, com sua família inclusive, as promoções sociais recreativas e culturais, quando realizadas por este Sindicato, para este fim;

VIII - Propor à Diretoria Executiva medidas em proveito deste Sindicato ou da classe profissional;

IX - Requerer a convocação de Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, em conformidade com este Estatuto Social;

X - Renunciar à sua qualidade de associado, solicitando sua demissão do quadro social, quando lhe convier;

XI - Beneficiar-se dos convênios firmados por este Sindicato.

**Parágrafo Único.** Como familiares dos associados, com direito à frequência nas promoções sociais recreativas e culturais, entende-se o cônjuge e os filhos menores de 21 (vinte e um) anos, podendo ser considerado com idêntico direito, a critério da Diretoria Executiva, outros parentes do associado que viva sob o mesmo teto e com dependência econômica.

**Artigo Sétimo** – Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de serviço militar não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de aposentadoria ficará isento da contribuição social, caso seja baixado o registro no CRC-GO, não recolherá também a contribuição sindical.

**Artigo Oitavo** – São deveres dos associados;

I – pagar contribuição, fixada pela Assembléia Geral;

II – comparecer as Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

III – prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada;

IV – respeitar, em tudo, lei e acatar as autoridades constituídas;

V – cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados;

**Parágrafo Único**– Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do sindicato.

**Artigo Nono** – Os associados infratores estarão sujeitos a juízo da Diretoria, as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, nos termos dos parágrafos primeiro ao quinto.

**Parágrafo Primeiro** – Serão suspensos os direitos dos associados:

a- Que desacatarem as deliberações das Assembléias Gerais ou da Diretoria.

b- Que, sem motivos justificados, atrasar em mais de 3 (três) meses, o pagamento de sua contribuição.

**Parágrafo Segundo** – Serão excluídos do quadro social, os associados que, por conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos a entidades;

**Parágrafo Terceiro** – A aplicação da penalidade imposta no parágrafo segundo, sob pena de nulidade, deverá preceder de audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quarto** – Da penalidade imposta, esgotado a instancia do presente Estatuto, caberá recurso, a Justiça Comum.

**Parágrafo Quinto** – Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicara incapacidade, que só poderá ser declarada pelo Conselho Regional de Contabilidade.

**Parágrafo Sexto** - Os casos previstos neste artigo caberão recurso em segunda estância a Assembléia Geral que será convocada quando houver a anuência de pelo os 10 (dez) associados.

**Artigo Décimo** – Os associados suspensos, conforme prescreve o parágrafo primeiro do artigo nono, poderão obter restabelecimento de seus direitos, desde que paguem os seus débitos, ou requeiram, a juízo da Diretoria, a isenção ou abono dos débitos, abstendo-se dos direitos anteriores, desde que não fiquem isentos do pagamento de seus débitos dentro do exercício.

**Parágrafo Único** - Já os associados que tenham sido excluídos do quadro social, conforme prescreve o parágrafo segundo, do artigo nono, após 12 (doze) meses da exclusão, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Diretoria. Perdendo todos os seus direitos anteriores.

### **CAPITULO III**

#### **DO PROCESSO ELEITORAL, ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA E MANDATO**

**Artigo Décimo Primeiro**- O processo eleitoral, obedecera as normas e termos do parágrafo primeiro ao vigésimo segundo.

**Parágrafo Primeiro** - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis e mínimo de 30 (trinta) dias úteis que antecederem ao termino de cada mandato.

**Parágrafo Segundo** – São elegíveis os associados, que:

a - estiverem em dia com seus deveres estatutários;

b - tenha no mínimo 24(vinte e quatro) meses de efetividade social;

c - compareceram as 2 (duas) ultimas Assembleias Gerais ou que sua ausência tenha sido justificada no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da assembleia.

**Parágrafo Terceiro** - E eleitor todo o associado, que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais, conferido neste Estatuto.

**Parágrafo Quarto** - A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição, e será, nesse mesmo prazo, afixado em local de fácil acesso, para consultas pôr todos os interessados, e fornecida mediante requerimentos.

**Parágrafo Quinto** - O voto é livre e o seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providencias:

I - uso da cédula única contendo as chapas registradas e o espaço para manifestar por escrito a escolha do Presidente em cada chapa;

II - isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;

III - verificação da autenticação da cédula única e o visto das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV - o emprego de urnas que assegure a inviolabilidade do voto;

V - o Presidente tem que ser membro da chapa escolhida.

VI - É facultado que as eleições contemplem votação eletrônica, admitindo voto pela internet, cumprindo-se o que determina o inciso II, IV e V deste Parágrafo e o inciso I e II do Parágrafo Sexto e atendendo as medidas de segurança.

**Parágrafo Sexto** - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la, e nela observasse-a:

I - as chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do numero 1(um) obedecendo a ordem de registro;

II - as cédulas conterão os números e nomes dos candidatos das chapas e o quadro para indicação do número da escolha da chapa e o quadro para indicação do nome do presidente.

**Parágrafo Sétimo** - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital em jornal de grande circulação, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias úteis e mínimas de 30 (trinta) dias úteis, antes da data de realização do pleito, providenciando-se o seguinte:

I - copia do edital, deverá ser afixada na sede do Sindicato e em local publico que exista grande fluxo de associados;

II - o edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

a> - data, horário e local de votação;

b> - prazo para registro de chapas e horário do funcionamento da Secretaria.

c> - datas, horários e locais da segunda votação em caso de empate entre as chapas mais votadas.

**Parágrafo Oitavo-** O prazo para registro de chapa será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do edital de convocação da eleição, observando-se que:

I - o registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada;

II - para os efeitos do disposto neste parágrafo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo 8 (oito ) horas, devendo permanecer na sede do Sindicato, pessoas habilitada para atender aos interessado, prestar informações, esclarecimento ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer correspondente recibo;

III - o requerimento do registro de chapa em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado pôr qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

a>- ficha de qualificação dos candidatos e declaração concordando com a sua inclusão na chapa, e

b>- copia da carteira de identidade ou profissional;

**Parágrafo Nono** – O registro de chapa, dentre outros, atenderá o seguinte:

I – Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total dos candidatos;

II - Após o registro da chapa e até o segundo dia útil do prazo para publicação, poderá haver troca de candidatos, em caso de:

a – Falecimento;

b – Interdição judicial ou condenação criminal;

c – Renúncia expressa.

**Parágrafo Décimo-** Encerrado o prazo de registro da chapa o Presidente do Sindicato providenciara a imediata lavratura da ata correspondente, consignada em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

No prazo de 3(três) dias úteis, o fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação do edital de convocação das eleições, e declarara aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação de candidaturas.



**Parágrafo Décimo Primeiro**- Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa o Presidente do Sindicato, suspendera pôr prazo indeterminado o Processo Eleitoral, dando continuidade normal quando houver a referida solicitação, cujos prazos estipulado neste Estatuto, serão automaticamente, renovados a partir da data do requerimento de registro de chapa.

**Parágrafo Décimo Segundo** - O prazo de impugnação da candidatura e, de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da relação das chapas registradas observando-se o seguinte procedimento:

I - a impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado e instruído com provas, dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue contra-recibo na Secretaria; pôr associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

II - no encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo do encerramento em que serão consignadas as impugnações proposta:destacando-se nominalmente as impugnantes e os candidatos impugnados;

III - cientificado oficialmente, em 2(dois) dias úteis pelo Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá prazo de 3(três) dias úteis para apresentar suas contra- razões, instruído o processo o Presidente do Sindicato; convocara a Diretoria do Sindicato no prazo de 3(três) dias úteis, especifica para decidir:

IV - julgado procedente a impugnação o Presidente do Sindicato providenciara a afixação de copia da decisão da Diretoria, em quadro dos avisos, para conhecimento de todos os interessados:

V - julgada improcedente a impugnação o candidato concorrera a eleição, ressalvando aos impugnantes o direito de recorrer contra a eleição dos mesmo na Assembléia Geral.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) presidente 2(dois) mesários 1(um) suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, o qual fornecera aos componentes das mesas coletoras, todo material necessário no dia do pleito; podendo ainda instalar outras mesas coletoras nas Delegacias do Sindicatos e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré \_ determinados, mediante acordo pôr escrito dos representantes das chapas concorrentes, observando que:

I - os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelos candidatos escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal pôr chapa registrada;

II – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a- Os candidatos, seus conjugues e parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau;
- b - aos membros da administração do sindicato.

III - os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem a regularidade do processo eleitoral, para tanto:

- a - todos os membros da mesa coletora deverão estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo pôr motivo de força maior;
- b- não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada, para início da votação, assumira a presidente o primeiro mesário e na falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente;
- c - poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, designar membro " ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do item VI deste parágrafo, tantos forem necessários para completar a mesa:

IV – somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros e os fiscais designados, durante o tempo necessário a votação dos eleitores;

V– os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previsto no Edital de convocação:

- a- Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores, constantes da folha de votação;
- b- Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao termino dos trabalhos de cada dia o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederão o fechamento da uma aposição de tiras de papel camadas, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais lavrar ata, pelos mesmo assinada, com menção expressa do numero de votos depositados;
- c- Ao termino dos trabalhos de cada dia a urnas permanecerão na sede do Sindicato sob a guarda policial. Na impossibilidade as urnas deverão ficar sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos candidatos;
- d- O deslacramento da urna no dia da continuação da votação devera ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

VI – iniciada a votação cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinara a folha de votantes recebera a cédula única rubricada pelo presidente e mesário e na cabina indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrara, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora. Antes de depositar a cédula a na urna, o eleitor devera exibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se e a mesma que lhe foi entregue, caso contrario não será aceita.

VII - os eleitores cujos os votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votação, assinando lista própria, votarão em separado, que será tomado da seguinte forma:

a – o presidente da mesa coletora entregara ao eleitor sobre carta apropriada, para ele, na presença da mesa coletora, nela coloque a cédula que assinalou;

b –o presidente da mesa coletora anotara no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora;

VIII- na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem ao presidente da mesa coletora apresentação do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos ate que vote o ultimo eleitor sendo imediatamente encerrados os trabalhos lacrando-se a urna com aposição de tiras de papel gomadas rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais; e em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do inicio e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar o numero de votos em separado, se os houver bem como, resumidamente os protestos apresentados. A seguir o presidente da mesa coletora, fará entrega ao presidente da mesa apurada, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Ao contabilista presente em cidade onde não tenho sido instalada mesa eleitoral será permitido o voto por correspondência, observadas as seguintes normas:

I – o eleitor usara a cédula de que o parágrafo sexto, ou na falta desta, poderá datilografar o numero correspondente ao registro da chapa em papel branco, sem qualquer marca que permita identificação, colocando-a em sobrecarta comum opaca;

II – a referida sobrecarta, depois de fechada será colocada em outra maior; no verso desta deverá constar o nome, por extenso, em letra de forma, assinatura, número de inscrição no Sindicato e o endereço do votante;

III – a sobrecarta maior será remetida, a partir da data de publicação da relação nominal das chapas a sede do Sindicato, endereçada a mesa eleitoral nr II;

IV – somente serão validos e computados os votos que, remetidos com observância dos requisitos fixados no inciso anterior, chegarem ate o momento de iniciar a votação direta;

V – não é permitido o voto por correspondência em cidade onde se instalar mesa eleitoral;

VI – os votos por correspondência, em cidade onde existindo Delegacia do Sindicato, não tenha sido instalada mesa eleitoral, poderão ser entregues contra protocolo numerado, ao Delegado, até 3 (três) dias úteis, antes da data do pleito, o qual se incumbira, remetê-los, devidamente relacionado, ao Sindicato, por meio idôneo, de modo a ser cumprido o disposto no item VI;

VII – com base nos dados constantes do verso da sobrecarta, a Secretaria do Sindicato elaborada a lista dos votantes por correspondência, verificara se estão em condições de exercer o direito do voto, bem como se as assinaturas conferem com as constantes de seus registros, comunicando qualquer irregularidade ao Presidente do Sindicato;

VIII - os votos por correspondência e a lista de que trata este artigo, serão entregues pelo presidente do Sindicato ao presidente da mesa eleitoral, a hora do inicio da apuração dos votos diretos;

**Parágrafo Décimo Quinto**– A sessão Eleitoral de Apuração, será instalada na sede do Sindicato imediatamente após o encerramento da votação sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) Presidente, 2(dois) mesários e 1 (um) suplente, indicado da mesma maneira e exigência da mesa coletora. O presidente recebera as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais, e observada o seguinte:

I – procedera a leitura de cada uma das atas da mesa coletora correspondentes;

II – decidira, uma a uma, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, a vista das razões que os determinaram, conforme consignado nas sobrecartas;

III – contadas as células de cada uma, verificara se o numero coincide com a da lista de votantes;

IV – finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamara eleita a chapa e o Presidente da chapa mais votada, que obtiver a maioria votada, que obtiver a maioria simples dos votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais que mencionaram obrigatoriamente:

a – dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

b – local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

c – resultado de cada urna apurada, especificando-se o numero de votantes sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

d – numero total de eleitores que votaram;

e – resultado geral de apuração;

f – proclamação dos eleitos;

g – a ata geral de apuração será assinada pelo Presidente e demais membros da mesa e fiscais.

V – se o total de cédula for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se a apuração descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o numero de votos equivalentes a cédulas excedentes, desde que esse numero seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas;

VI – se o excesso das cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapa mais votada, a uma será anulada;

VII – se o numero de cédula de cada urna ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;

VIII – se o numero de votos da urna for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas não haverá proclamação do pleito pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato, a realização de eleições suplementares, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis limitadas aos eleitores constantes da lista da uma anulada;

IX – em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas a eleição as chapas que questão;

X – a fim de assegurar eventual recontagem de votos as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição;

XI - em caso de empate para Presidente da chapa vencedora, a vagância será a de maior idade.

**Parágrafo Décimo Sexto**– Recebidos os votos por correspondência e a respectiva lista dos votantes, o presidente da mesa eleitoral nr II convidara os dois escrutinadores a procederem a apuração, que observava o seguinte procedimento:

I – conferência dos dados constantes do verso das sobrecartas maiores com a lista para votantes por correspondência, abrindo-as em seguida;

II – verificação e abertura dos envelopes internos e leitura dos votos, cédulas por cédulas;

III – contagem dos votos e proclamação dos resultados;

IV – lavratura da ata de votação – apuração.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – Será anulada a eleição quando mediante recurso impetrado nos termos deste Estatuto, convocando-se outro prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do despacho anulatório quando ficar comprovado:

- a) – que foi realizado em dias, hora e local diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) que foi realizado ou apurado perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecimento neste Estatuto;
- c) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- d) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- e) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente;
- f) que a nulidade não foi invocada por quem lhe tenha dado causa, e que não aproveitará os seus responsáveis.

**Parágrafo Décimo Oitavo** – Ao presidente do Sindicato incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias constituídas a primeira dos documentos originais.

São peças do processo eleitoral:

- a) edital e folha que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas individuais dos candidatos e demais documento de identificação;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

- d) cópias dos expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos sócios em condições de votar;
- f) lista de votação;
- g) ata das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) exemplar de cédula única de votação;
- i) cópia das impugnações e dos recursos e respectivos contra-razões;
- j) ata da reunião de Diretoria de seleção e distribuição dos demais cargos de direção;
- k) termo de posse.

**Parágrafo Décimo Nono** – O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da realização do pleito, observando-se ainda:

I – os recursos serão interpostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II – o recurso e os documentos de provas que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais a primeira via do processo eleitoral. A Segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues também contra-recibo, em 2 (dois) dias úteis, ao recorrido que terá prazo de 3 (três) úteis para oferecer contra-razões;

III – findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente do Sindicato, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis prestara as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos a Assembléia Geral para tal convocada;

IV – o recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido antes da posse;

V – se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos;

**Parágrafo Vigésimo** – Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - O pleito só será válido na hipótese de participarem da votação mais de 2/3(Dois terços) dos associados com capacidade para votar no dia e horas determinadas em edital.

**Parágrafo Vigésimo Segundo** - Caso não seja atendido o número de votantes observado no parágrafo vinte e um, será acrescido mais 01 (Hum) dia subsequente, no horário das 08:00 as 18:00, com qualquer número de participantes, proclamando o presidente da mesa apuradora, em qualquer dessas hipóteses, os eleitos, os quais serão empossados automaticamente na data do término do mandato expirante, não tendo efeito suspensivo os protestos ou recursos oferecidos na conformidade da lei.

## **DA ADMINISTRAÇÃO, COMPETENCIA E MANDATO**

**Artigo Décimo Segundo** – O Sindicato será administrado, por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros eleitos, sendo o Presidente de acordo com Artigo Onze, Parágrafo Quinze e os demais distribuídos em escolha, por maioria simples entre seus membros, o exercente de cada um dos seguintes cargos:

- Presidente
- Primeiro Vice Presidente Administrativo
- Segundo Vice Presidente Administrativo
- Primeiro Vice Presidente Financeiro
- Segundo Vice Presidente Financeiro
- Primeiro Vice Presidente para Assuntos Técnicos e Jurídicos
- Segundo Vice Presidente para Assuntos Técnicos e Jurídicos

**Parágrafo Primeiro** – Havendo uma ou mais substituição de membros da Diretoria, por motivo de renuncia, perda de mandato, abandono de cargo ou falecimento, depois de empossados os substitutos legais, havendo conveniência de ordem administrativa ou funcional, poderá ser feita a redistribuição dos cargos, inclusive o de presidente com a concordância deste, dependendo de sua efetivação de reunião da Diretoria cujo ato será lavrado e assinado por todos os seus integrantes.

**Parágrafo Segundo** – Compete a diretoria coletivamente:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e fazer cumprir as finalidades no artigo primeiro;
- b) elaborar, aprovar o Regimento interno da sua gestão administrativa;
- c) cumprir as leis em vigor, este Estatuto, o Regimento Interno, e suas resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) elaborar, a proposta de orçamento de Receita e Despesa para exercício seguinte, submetendo- a até 30 (trinta) trinta de novembro de cada ano,



a aprovação, da Assembléia Geral Ordinária e com o parecer do Conselho Fiscal, observadas as instruções em vigor;

- e) elaborar e submeter até 30 (trinta) de junho de cada ano, depois de aprovado pela Assembléia Geral Ordinária e com o parecer do Conselho Fiscal, o relatório das principais ocorrências do ano anterior instruído com os elementos contidos em exigências aprovadas pela Assembléia Geral;
- f) ao termino do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão do exercício financeiro correspondente levantando para esse fim, o Balanço Patrimonial e Demonstrações, contendo assinaturas do Presidente, Primeiro Vice – Presidente Financeiro e Responsável Técnico;
- g) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- h) reunir-se em sessão ordinária, 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar;
- i) instalar delegacias ou seções e designar seus respectivos delegados sindicais;
- j) contratar serviços de profissionais liberais necessário ao funcionamento do Órgão mantido pelo Sindicato;
- k) nomear funcionário e fixar seus vencimentos consoantes, as necessidades dos serviços;
- l) punir e demitir funcionários;
- m) celebrar convênios de interesse social;

**Parágrafo Terceiro** – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, em relação ao total dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente além do seu voto como membro o voto de desempate.

**Parágrafo Quarto** – As decisões da Diretoria só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Paragrafo Quinto** – Ao Presidente compete:

- a) - representar o sindicato perante a administração pública, em conchaves classistas e em juízo, qualquer das hipóteses poderá delegar poderes a membros da diretoria ou, com anuência da diretoria, a outros associados que estejam dentro dos seus direitos estatutários. Quando em juízo poderá praticar todos os atos previstos na vigente Lei

Processual Civil, inclusive composição amigável em audiência de conciliação desde que não contrários aos princípios éticos a este Estatuto;

- b)- convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aqueles e instalando as desta ultimo;
- c)- resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestara contas e esclarecimentos na primeira reunião da Diretoria;
- d)- assinar atas das sessões, as prestações de contas, o orçamento anual, a corresponderia de cada setor com os respectivos Diretores e todos os demais papeis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- e)- ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com primeiro Vice- Presidente Financeiro;
- f)- convocar eleições sindicais e determinar providencia em tudo que se torne necessário ao processamento legal do pleito;
- g)- superintender todos os negócios do Sindicato e supervisionar todos os setores em entendimento em os Diretores por eles responsáveis observados os preceitos legais, estatutário e as resoluções tomadas em Assembléia ou reuniões da Diretoria;
- h)- designar relatores, comissões e grupos de trabalhos para qualquer assunto, de alçada da Diretoria;
- i)- tomar providencias para que seja organizado relatório das ocorrências do ano anterior, elaborado e aprovado pela Diretoria, por intermédio de cada Diretor do setor, apresentá-lo a Assembléia Geral Ordinária, até 30 (trinta) de junho, para a devida aprovação, com parecer do Conselho Fiscal, instruído com os elementos seguintes:
  - comparativo da receita orçada com a realizada;
  - comparativo da despesa orçada com a realizada;
  - balanço patrimonial;
  - demonstrativo das variações patrimoniais;
  - termo de conferencia dos valores de caixa;
  - extrato de conta corrente ou memorando de confirmação do saldo em deposito, na data do balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário depositário;
  - resumo dos principais acontecimentos verificados no decurso do ano anterior, devendo constar deste o numero de novos sócios

admitidos, indicando-se as respectivas matrículas; bem como o dos que deixaram de pertencer ao quadro social, especificando-se também as matrículas; assim como os motivos do afastamento.

**Parágrafo Sexto**– Ao Primeiro Vice-Presidente Administrativo compete:

- a> substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b> expedir as correspondências do Sindicato;
- c> ter sob sua guarda o arquivo administrativo;
- d> redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- e> dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria e serviço administrativos;
- f> providenciar homologações das rescisões contratuais e manter junto ao estabelecimentos empregadores, pessoalmente, ou através de expedientes, objetivos reivindicar e resolver os casos surgidos, relacionados com os interesses profissionais; e harmonizar os interesses recíprocos de empregados e empregadores.

**Parágrafo Sétimo** – Ao segundo Vice Presidente Administrativo compete, em consonância com o Primeiro, exercer todas as funções a este atribuídas, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo Oitavo** – Ao Primeiro Vice-Presidente Financeiro compete:

- a> substituir o Segundo Vice-Presidente Administrativo, e o Primeiro Quando ocorrer simultaneamente, em seus impedimentos temporários;
- b> ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c> assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
- d> dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e> apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e o Balanço anual.

**Parágrafo Nono** – Ao Segundo Vice-Presidente Financeiro compete, e, em consonância com o Primeiro, exercer todas as funções a este atribuídas, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo Décimo** – Ao Primeiro Vice- Presidente para Assuntos Técnicos e Jurídicos compete:

- a> substituir o Segundo Vice-Presidente Financeiro e o Primeiro quando ocorrer simultaneamente, em seus impedimentos temporários;

- b> colaborar com o Presidente e com demais Diretores, quando solicitado, agindo sempre em consonância com a orientação daquele, em tudo o que não colidir com a legislação em vigor, com este Estatuto e com as Resoluções da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria;
- c> orientar a respeito da legislação fiscal, contábil, trabalhista e providenciária;
- d> acompanhar a tramitação dos processos de interesse da categoria; que tramitem no Judiciário, no Legislativo, no Executivo e em repartições administrativas públicas ou entidades privadas;
- e> acompanhar o andamento das reivindicações da corporação representada; o cumprimento das resoluções específicas de Congressos, Convenções e reuniões nacionais, as campanhas, movimentos e outras formas de luta em direito permitido, empreendidas pela categoria, com o objetivo do atendimento de suas reivindicações econômicas e profissionais e sociais;
- f> colaborar no estudo de matérias de interesse sindical, trabalhista e previdenciária, inclusive no estudo e elaboração de teses a serem apresentadas em Convenções ou Congressos; além de orientar, com o concurso do advogado do Sindicato, sobre os problemas jurídicos que a entidade necessitar, de qualquer natureza, e alertar a Diretoria quando necessitar, quanto ao cumprimento, invocação de qualquer dispositivo legal que discipline ou venha a disciplinar o comportamento legal de cada setor ou da própria entidade;
- g> ter a responsabilidade direta perante a diretoria, pelo funcionamento do Departamento Jurídico e de seus respectivos serviços;
- h> ter sob sua responsabilidade a organização da biblioteca técnica jurídica, das correspondências, processos, arquivos e fichários, com as matérias de interesse da categoria, devidamente coletadas e em ordem;
- i> acompanhar a apresentação e tramitação de projetos de lei que interessam a categoria, no Congresso Nacional, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, mantendo sempre a Diretoria informada a respeito de tais projetos;
- j> delegar, desde que autorizado pela Diretoria, os poderes que lhe são conferidos neste parágrafo.

**Décimo Primeiro** – Ao segundo Vice-Presidente para Assuntos Técnicos e Jurídicos Compete, em consonância com o Primeiro, exercer todas as funções a este atribuídas, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O mandato da Diretoria eleita será de 4 (quatro) anos civis, podendo seus membros serem reeleitos.

## **CAPITULO IV**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL E DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo Décimo Terceiro** – As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal será eleito em conjunto com a Diretoria, com igual mandato.

**Parágrafo Segundo** – No caso de impedimento ou vacância dos membros do Conselho Fiscal, respeitado o previsto neste artigo, serão convocados os suplente, observando a ordem cronológica de eleição.

**Parágrafo Terceiro** – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, ouvidos, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na sede social e nas Delegacias.

**Artigo Décimo Quarto** – Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

I – quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - a requerimento dos associados em dia com seus direitos estatutários, se em número equivalente a 10% (dez por cento) dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos de convocação.”

**Artigo Décimo Quinto** – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar as providencias para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

**Parágrafo Primeiro** – Devera comparecera respectiva Assembléia sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta dos que a promoveram.

**Parágrafo Segundo** – Na falta da convocação do Presidente, fá-la-ão, expirando o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar.

**Artigo Décimo Sexto** – As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados.

**Artigo Décimo Sétimo** – O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3(três) membros, com igual numero suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, especifica, tendo como sua atribuição a fiscalização dos atos administrativos da Diretoria.

**Parágrafo Único** – O Parecer sobre o Balanço, previsão orçamentária e suas alterações devera constar da ordem do dia da Assembléia Geral, para esse fim convocada nos termos de regulamento em vigor.

## **CAPITULO V**

### **DA PERDA DO MANDATO**

**Artigo Décimo Oitavo** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste Estatuto;

III – abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do Artigo Vinte e Quatro.

IV – aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo

**Parágrafo Primeiro** – A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo devera ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**Artigo Décimo Nono** – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o Artigo Vinte e Um.

**Artigo Vigésimo** – A convocação dos suplentes, para o Conselho Fiscal, compete ao presidente ou ao substituto legal e obedecera a ordem de menção da chapa eleita.

**Artigo Vigésimo Primeiro**– Havendo renuncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumira automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – As renunciias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

**Parágrafo Segundo** – Em se tratando de renuncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que no prazo de 2(dois) dias úteis, reunira a Diretoria para a ciência do ocorrido.

**Artigo Vigésimo Segundo** – Se ocorrer a renuncia ou destituição da maioria absoluta da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que se

resignatário, convocara a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

**Artigo Vigésimo Terceiro** – A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procedera as diligencias necessária e realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

**Artigo Vigésimo Quarto** – No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos: vinte e dois, dezenove, vinte e um, não podendo, entretanto o membro da Diretoria ou do Conselho fiscal, que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração Sindical, ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** – Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou 6 (seis) alternadas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Artigo Vigésimo Quinto** – Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho, proceder-se-á na conformidade do artigo vinte e um de seus Parágrafos.

## **CAPITULO VI**

### **DA RECEITA, DO PATRIMÔNIO E SUA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo Vigésimo Sexto** – Constitui o patrimônio e a receita do Sindicato:

I – as contribuições daqueles que participem da categoria representada, consoante inciso “V” do Artigo Segundo;

II – as contribuições dos associados;

III- as doações legais;

IV – os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

V – alugueis de imóveis e juro de títulos e depósitos;

VI – Mensalidades por Uso do Software disponibilizado pelo sindicato.

VII – as multas e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Primeiro** – A importância da contribuição estipulada no artigo oitavo não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** – A contribuição social, para cada ano civil, será estipulada pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Terceiro** – As penalidades por falta de pagamento além das previstas neste Estatuto, serão impostas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das testemunhas na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo Quinto** – O Associado aposentado como contabilista não pagará Contribuição Social ao Sindicato.

**Artigo Vigésimo Sétimo** – Na admissão de associado serão cobrado emolumentos de registro, na importância a ser estipulada pela Diretoria.

**Artigo Vigésimo Oitavo** – A administração do Patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria.

**Artigo Vigésimo Nono** – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados através de plebiscito com quórum de no mínimo 2/3 dos associados em dia e com resultado favorável de no mínimo 2/3 dos votantes.

**Parágrafo Único** – Para alterar este artigo proceder-se-á o mesmo critério do caput deste.

**Artigo Trigésimo** – Os atos que importarem em malversação ou dilapidação do Patrimônio do Sindicato serão equiparados ao crime de peculato, sujeito a processo penal na conformidade de legislação penal.

**Artigo Trigésimo Primeiro** – No caso de dissolução do Sindicato, o que só ocorrerá por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária de pelo mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, a mesma deliberação determinará a forma de sua realização e o destino do Patrimônio Líquido.

## **CAPITULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo Trigésimo Segundo** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral, concernente aos seguintes assuntos:

I – eleições dos associados para representação da respectiva categoria;

II – tomada e aprovação de contas da Diretoria;

III- aplicação do patrimônio;

IV – julgamento dos atos da Diretoria, relativos as penalidades impostas a associados;

V – pronunciamento sobre convenção ou dissídios dos trabalhos.



**Artigo Trigésimo Terceiro** – E vedado as pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração ou em seus serviços.

**Artigo Trigésimo Quarto** – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicação dos preceitos contidos em lei e neste estatuto.

**Artigo Trigésimo Quinto** – Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

**Artigo Trigésimo Sexto** – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

**Artigo Trigésimo Sétimo** – Nos casos de Alteração Estatutária e Destituição dos administradores é exigido um voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 1/3 (um terço) dos associados quites com a tesouraria, ou, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes e quites com a tesouraria.

**Parágrafo Único** – O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2013 e entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

## APENDICE

### **CÓDIGO DE ETICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA (\*) (Extrato)**

#### **DOS DEVERES EM RELAÇÃO AOS COLEGAS**

**Artigo Nono** – A conduta do contabilista com relação aos colegas, deve ser pautada nos princípios de consideração, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.

**Parágrafo Único** – O Espírito de solidariedade não induz e nem justifica a convivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

**Artigo Dez** – O contabilista deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

- a> evitar referencias prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;
- b> abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;
- c> evitar pronunciamentos sobre serviços profissional que saiba entregues a colega, sem anuência destes;
- d> evitar desentendimentos com o colega ao qual vier a substituir no exercício profissional.

#### **OS DEVERES PARA CLASSE**

**Artigo Primeiro** – O Contabilista deve, com relação a classe, observar as seguintes de conduta:

- a- prestar seu concurso moral, intelectual e material as entidades de classe;
- b- zelar pelo prestígio da classe, da dignidade profissional e do aperfeiçoamento de suas instituições;
- c- aceitar o desempenho de cargo dirigente nas entidades de classes, salvo circunstancias que justifiquem sua recusa, e exercê-lo com interesse e critério;

d- acatar as resoluções votadas pelas entidades de classe, inclusive quanto a tabela de horário profissional;

e- auxiliar a fiscalização do exercício profissional e zelar pelo cumprimento deste Código, comunicado, com discricção e fundamentalmente, aos órgãos competentes, as infrações de que tiver ciência;

f- não formular, junto aos clientes, juízos depreciativos das entidades de classe ou as organizações contábeis existentes, nem atribuir erros equívocos ou dificuldades que encontrar no exercícios da profissão, as deficiências de desacertos daqueles;

g- representar perante ao órgão competentes sobre irregularidades ocorridas na administração das entidades de classe;

h – jamais utilizar-se de posição ocupada na direção de entidades de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal, diretamente ou através de interposta pessoa.